

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE GAROPABA

PROCESSO 22/2018

Recorrente: Associação Real Ferraz

Recorrida: Decisão Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2018 no Comunicado Oficial n. 03/2018

Data: 24.11.2018

Horário: 15h

Julgadores: Leonardo Zanini Oliveira, Eduarda Cunda Medeiros e Angeline Zucatti

RELATÓRIO

Trata-se de pedido interposto pelo clube Real Ferraz, equipe finalista no Campeonato Municipal de Garopaba, contra a decisão administrativa da organização do evento a qual determinou a proibição do atleta Gabriel Corrêa Ramos, determinação expedida pela Subsecretaria de Esportes do Município, quando acatou a solicitação de ambos os clubes finalistas para alteração das datas das finais do campeonato.

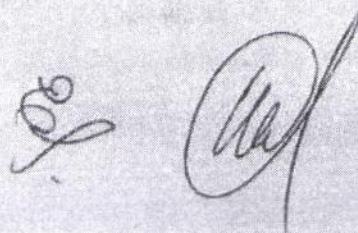
A organização do evento, através do Diretor Jean Ricardo, ficou decidida com base no art. 42 do regulamento do campeonato, a alteração a data das finais bem como não aceitar a participação de atletas que jogassem em outros campeonatos municipais, esse último pedido emanado pelo clube Kadense como condição de transferência da partida.

Irresignado com tal decisão administrativa, o recorrente visa a revogação da decisão ao qual determinou a impossibilidade de atuação do atleta supramencionado de atuar nos jogos finais do Campeonato Municipal, sob a fundamentação que tal procedimento não consta no regulamento do campeonato.

Vieram os autos conclusos. É o Relatório.

DECISÃO:

Há de se considerar tais fundamentos. Recebidos os pedidos uma vez que cumpridos todos os requisitos legais. Dessa feita, resta admitido o presente Recurso.



Destarte, quanto à análise de mérito, deve-se destacar que todo e qualquer campo do Direito se deve guiar ante a principiologia. Dessa feita, com base no Princípio da Legalidade, é de se considerar o pedido no recurso interposto pelo Recorrente.

Ainda que, disposto no artigo 42 do Regulamento Geral do Campeonato liberta a Organização em "resolver" questões não impostas na lei, não exime de que, para imputação de sanções e penalidades, faz-se como requisito indispensável um dispositivo legal vigente anterior ao fato.

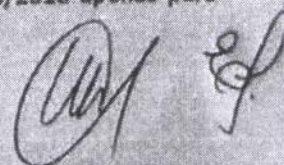
Assim, esclarecemos que, mediante o entendimento desta Corte, demonstrada em oportunidades anteriores, a organização do evento deveria se limitar a análise do pedido feito pelo clube Recorrente quanto ao adiamento das datas dos jogos finais, em virtude do falecimento de um ex-atleta, sem a necessidade consultar qualquer outra equipe do campeonato, sendo este ato é de sua competência exclusiva. Não caberia a qualquer outro clube impor condições para o adiamento, uma vez que incompetente para tal ato, sendo os organizadores únicos a avaliarem a viabilidade ante os argumentos para transferência das partidas dispendidos pelo clube solicitante.

Ao consultar a posição do clube Kadense, a organização do campeonato delegou sua responsabilidade legal, colocando em risco a condução do bom andamento do campeonato. E mais, somente adiou as partidas ante a condição imposta pelo outro finalista, sem qualquer base legal no regulamento da competição. Destarte, o uso do artigo 42 do regulamento do campeonato municipal não deverá ser utilizado em maneira ampla e irrestrita a fim de mudar as regras não contidas em tal regimento do campeonato.

Sendo assim, a organização do campeonato extrapolou sua jurisdição criando regras não previstas no regulamento. Dessa forma, esclarecemos que a fim de imputar uma penalidade se faz indispensável dispositivo legal em lei anterior vigente.

DISPOSITIVO

Ante os fundamentos expostos resta ADMITIVO e RECONHECIDO o Recurso interposto pela equipe Real Ferraz, dando PROCEDÊNCIA ao pedido no que tange a penalidade imposta em decisão administrativa pela organização do campeonato municipal de futebol amador do Município de Garopaba, limitando o comunicado oficial nº 03/2018 apenas para



fins de alterar as datas das finais do campeonato municipal de 2018, ante a aplicação do disposto no Princípio da Legalidade.

Ainda, deve-se retirar a condição estipulada de não participação de atletas que jogaram eventualmente em campeonatos diversos, uma vez que se trata de campeonato municipal não federado, inexistindo razão para procedência de tal ocorrência.

Por fim, fica estabelecido, com base no art. 22, § 1º, que as finais do campeonato deverão ocorrer aos domingos, em horário definido pela organização, restando nessa feita autorizada a participação do atleta Gabriel Corrêa Ramos, do clube Ferraz, a participar dos jogos da final do campeonato amador 2018 de Garopaba.

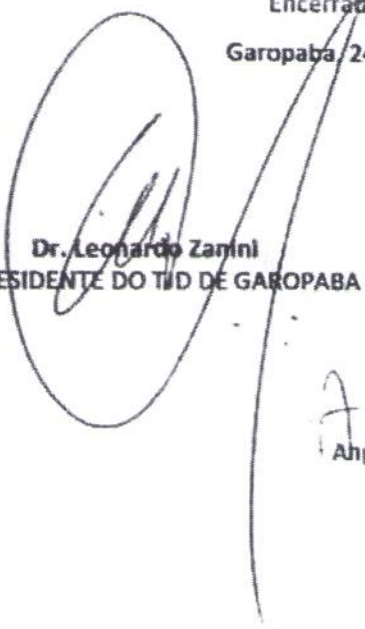
Por unanimidade de votos, decidiram por conhecer do Recurso e dar provimento ao pedido.

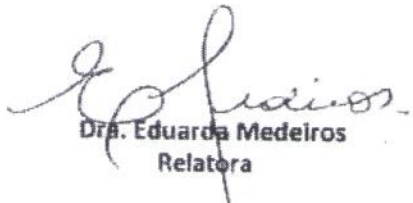
Cumpra-se.

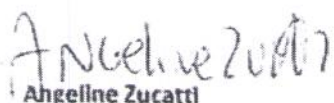
Intimem-se.

Encerrada a sessão às 15h42.

Garopaba, 24 de novembro de 2018.


Dr. Leonardo Zanini
PRESIDENTE DO TJD DE GAROPABA


Dra. Eduarda Medeiros
Relatora


Angeline Zucatti
Julgadora